

LEI COMPLEMENTAR N.º 049 DE 12 DE JUNHO DE 2017

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2000, CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 109, 146, 147 da Lei Complementar nº 07/2000, que institui o Código de Obras Posturas do Município de Sobral e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 109. O "Habite-se" deverá ser requerido pelo responsável técnico da obra ou pelo seu proprietário, mediante anuência do primeiro, devendo ser acompanhado de:

I - certificados de vistoria das concessionárias de serviços públicos quanto à regularidade das instalações;

II - carta de funcionamento dos elevadores;

III - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for exigido sistema de prevenção contra incêndio;

IV - laudo do responsável técnico, ou de quem ele indicar, sobre o controle tecnológico do concreto e ferragem, da sondagem, das fundações empregadas e do estaqueamento, quando se tratar de edificação com mais de três pavimentos ou qualquer edificação destinada ao uso público, atestando qualidade dos materiais utilizados; e

V - alvará sanitário emitido pelo órgão municipal de saúde competente, no caso de edificações cujo uso não seja habitacional e as atividades sejam consideradas de "Alto Risco", conforme disposições regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.”

“Art. 146. Qualquer Licença de Localização e Funcionamento deverá ser precedida de vistoria técnica ao local, com avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da implantação da obra, atividade ou empreendimento.

Parágrafo único - Se a atividade for considerada de "Baixo Risco", conforme disposições regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, não será precedida de vistoria técnica do local pelo órgão competente da Administração, podendo ser vistoriada após a emissão do alvará do funcionamento simplificado.”

“Art. 147. A concessão de Licenças de Localização e funcionamento para indústrias, hospitais, clínicas, escolas, supermercados, depósitos, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, dependerá de licença prévia da autoridade sanitária competente.

§ 1º No que pertine especificamente à localização, deverá o Poder Público proceder a uma avaliação criteriosa a partir das macrodiretrizes dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento e de Estruturação Urbana, no sentido de fortalecer os centros de vizinhança existentes e os projetados.

§ 2º Se a atividade for considerada de "Baixo Risco", conforme disposições regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, não dependerá de licença prévia da autoridade sanitária competente, podendo ser vistoriada após a emissão do alvará de funcionamento simplificado. "

Art. 2º. O Município de Sobral fará adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização da adesão serão regulamentados através de Atos e Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por meio de Decreto os procedimentos para a concessão de Alvarás no âmbito da REDESIM para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, contemplando as seguintes etapas:

I - solicitação da consulta prévia;

II - análise de viabilidade de localização pelo Município;

III - emissão da inscrição municipal;

IV - obrigatoriedade do licenciamento ambiental, sanitário ou urbano, quando aplicável;

V - emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento, conforme o caso.

Art. 4º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1605 datada em 21 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 048 datada em 13 fevereiro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL